ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2022
PREGÃO Nº __/2022

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF nº 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede Av/Rua_____ nº ____, Bairro____, na cidade de _____ representada pelo Sr. ____, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº ___, e no RG nº_____, residente e domiciliado na Av/Rua. _____ nº __, cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Aquisição de Bens, nos termos do Processo Administrativo nº ____/2022 – Pregão o nº ____/2022, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a aquisição de pneus para manutenção das máquinas municipais, conforme as especificações do Termo de Referência e adjudicação/homologação feitas através do processo licitatório nº_____, Pregão nº _____, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
1	02	Un	Pneu Radial 1000/20, liso, uso misto, capacidade de lonas 16, sem câmara, índice de carga 3.000/2725, sulco mínimo de 15 mm (dianteiro).		
2	08	Un	Pneu Radial 1000/20, borrachudo, tração, uso misto, capacidade de 16 lonas, índice de carga 3.000/2.725, sulco mínimo de 15 mm (traseiro).		
3	04	Un	Pneu diagonal 17.5/25x12, borrachudo, misto, sem câmara, capacidade mínima de 12 lonas,		

			índice de carga 3.450 kg, mínimo de 25 mm de sulco (dianteiro/ uso em máquina).		
4	04	Un	Pneu diagonal 12.5/80/18, borrachudo, misto, sem câmara, capacidade mínima 12 lonas, índice de carga 3.450 kg, sulco mínimo de 25 mm (dianteiro/uso em máquina).		
5	04	Un	Pneu radial 175/70/14, sem câmara, índice de carga 88t ou superior.		
6	4	Un	Pneu radial 195/65/15 índice de carga mínima 91h.		
7	10	Un	Pneu radial 195/55/15 índice de carga mínima 85h.		
8	06	Un	Pneu radial 185/65/14 índice de carga mínima 86t.		
9	04	Un	Pneu radial 195/60/16 índice de carga mínima 89t.		
10	04	Un	Pneu radial 225/75/16, mínimo 10 lonas (veículo para carregamento de carga).		
11	04	Un	Pneu radial, sem câmara, borrachudo, medidas 275/80/22.5. Aplicação: transporte de carga, eixo de tração, uso misto. Índice de carga: 3.250 / 3.000 kg capacidade de lonas 16 lonas. Velocidade (110 km/h). Profundidade mínima dos sulcos do pneu 20,00 mm.		
12	02	Un	Pneu radial, medidas 275/80 r22.5, sem câmara, aplicação: transporte de carga, eixo direcional, uso misto. Índice de carga: 3.250 / 3.000 kg capacidade de lonas 16 lonas. Velocidade (110 km/h). Profundidade mínima dos sulcos do pneu 15,00 mm.		
13	04	Un	Pneu radial, medidas 750/16, liso, aplicação: transporte de carga, eixo direcional, uso misto. Índice de carga 1.700 / 1.600 kg. Capacidade de lonas 12.		
14	04	Un	Pneu radial, medidas 750/16, borrachudo, aplicação: transporte de carga, eixo direcional, uso misto. Índice de carga 1.700 / 1.600 kg. Capacidade de lonas 12.		

15	08	Un	Pneu radial, sem câmara, medidas 225/75/16, 10 lonas, liso.		
16	02	Un	Pneu diagonal, eixo tração, 19.5 x 24, R4, capacidade mínima de lonas 12, índice de carga 3.450 kg, sulco mínimo 25 mm.		
17	02	Un	Pneu diagonal, eixo direcional (DIANTEIRO), 12-16.5 R-4, capacidade de lonas 10, índice de carga 2500 kg sem câmara, sulco mínimo 16,6 mm.		
18	04	Un	Pneu radial, liso, sem câmara, medidas 215/75 R17.5. Aplicação: transporte de carga, eixo direcional, uso misto. Índice de carga 1.700 / 1.600 kg. Capacidade de lonas 12.		
19	04	Un	Pneu radial, sem câmara, medidas 175/65/14.		
20	12	Un	Pneu radial, sem câmara, medidas 195/75/16, 8 lonas, liso.		
21	04	Un	Pneu radial, sem câmara, medidas 205/60/16.		
22	16	Un	Pneu radial, eixo tração (traseiro), borrachudo, 275/80r 22,5, sem câmara, capacidade de 16 lonas, índice de carga 3.000/2728, sulco mínimo 15 mm.		
23	4	Un	Pneu radial, eixo direcional (dianteiro), liso, misto, 275/80r 22,5, sem câmara, capacidade de 16 lonas, índice de carga 3.000/2728, sulco mínimo 15 mm.		
24	4	Un	Pneu diagonal, eixo tração, 1400 x 24 L-2, capacidade de lonas 16, com câmara, índice de carga 3600 kg, sulco mínimo 24 mm.		
25	02	Un	Pneu diagonal, medidas 900 x 20, liso, com câmara, aplicação eixo de direcional, uso misto, índice de carga: 4500 kg, capacidade de lonas 16 lonas.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Obras, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A entrega dos

itens será realizada no Parque de Máquinas do Município, localizado na Rua Gaspar Martins, 950, em horário de expediente, **sem ônus de frete**.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A aceitação do (s) equipamento (s) vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a partir da data da assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo a responsabilidade do fornecedor pela garantia do produto pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório _____, Pregão nº _____, no valor de R$ _____.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de NF acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, observando-se, ainda, as seguintes condições:

I - A fatura deverá vir acompanhada da relação dos produtos, com descrição de suas características.

II - Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

III - Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de Maio de 2022.

Observação: Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela

contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
I - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

09.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
09.2 - Entregar os equipamentos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
09.3 - Dar plena garantia sobre a qualidade do equipamento adquirido, pelo período de 05 anos, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
09.4 - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
09.5 - Proceder à entrega dos equipamentos num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
09.6 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
09.7 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
09.8 - No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do equipamento.
09.9 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o equipamento entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Fiscal do Contrato, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
09.10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do equipamento substituído, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.
09.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de até 5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Rafael Kantorski Pereira, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

A critério do Departamento de Compras, as instalações da empresa poderão ser vistoriadas para verificação de sua capacidade técnica operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, _____ de _____ de 2022.

Empresa...
CONTRATADA

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706